



DECRETO N.º .034, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com o artigo quinto da Lei Municipal n.º 004, de 6 de janeiro de 1997, que será parte integrante desse decreto.

Art. 2.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE DE CAMPOS DE JÚLIO – MATO GROSSO, APROVADO NA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei Municipal n.º 004, de 6 de janeiro de 1997, suplementada pela Lei Municipal n.º 169, de 15/12/2001 e pela Medida Provisória n.º 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal n.º 11.497 em 16 de junho de 2009, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem por competência:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, dentre outras situações pertinentes a esse Conselho, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – acompanhar a elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação e aprovar em reunião do Conselho;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável



pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante do poder executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – dois representantes de pais de alunos, da rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do



mandato anterior, por convocação pública com ampla publicidade (mencionar o dispositivo da lei Municipal/Estadual/Distrital).

§ 5º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a legislação do município/estado/DF.

§ 6º Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II **Funcionamento**

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

§ 1º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples ou por meio de endereço eletrônico com confirmação de recebimento.

§ 2º As assembleias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - as prestações de contas apresentadas por este município;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - proposição de alteração de seu Regimento Interno.

Art. 9º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 10. Na assembleia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.



Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 11. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 13. Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III - participar das reuniões e nelas votar;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 14. Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

Art. 15. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II – por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria e justificativa mediante aprovação do CAE;

III – Por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;

IV – Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

V – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4º No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§ 5º No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

§ 6º No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova Assembleia.

Art. 16. Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Parágrafo único: As comissões terão sempre conselheiros alternados para que não haja sacrifício no ambiente de trabalho. Podendo ser titular ou suplente.

CAPÍTULO III **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA** **INFRAESTRUTURA**

Art. 17. É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT garantir ao CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I-local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II- disponibilidade de equipamento de informática;

III- transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV- disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Parágrafo único. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV **DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 18. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Considera-se fato relevante:

- I. Deixar de cumprir ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 38 / FNDE ou que venha a supri-la;
- II. Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo previamente.

§ 2º No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§ 3º Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Os membros do CAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.

Art. 20. O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art. 21. O conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 22. Esse Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 23. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 25. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Campos de Júlio, 13 de abril de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio-MT